



Protocolo N° ____/2023 Data: ____/____/2023 Hora: ____/____ Autores: _____	ORDEM DO DIA DATA <u>19 / 01</u> /2023 VISTO <u>UB</u>	DECISÃO PLENÁRIA DATA <u>19 / 01</u> /2023 (X) APROVADO () REPROVADO Visto Secretário: <u>[assinatura]</u>
---	---	--

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER AO PROJETO DE LEI N° 04/2023 – CONCEDE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO ANO DE 2021

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO DO RELATOR.

Aportou a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei n.º 04/2023, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre a concessão da revisão geral do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Diamantino referente ao ano de 2021, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 19/01/2023.

Conforme previsto no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inicialmente, constata-se que não há vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, especialmente pelo estampado junto ao art. 69, II, “f”, do Regimento Interno Camarário.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso entende ser possível a concessão de revisão geral anual aos agentes políticos. Confira-se:

Agente político. Subsídio. Reajustamento. Revisão geral anual. Possibilidade. Requisitos legais. 1) O subsídio a que se refere o § 4º do art. 39 da CF/1988 é aquele atribuído, mediante lei, aos membros de Poder, detentores de mandato eletivo (vereadores, secretários, vice-prefeito e prefeito municipal). Os valores de tal



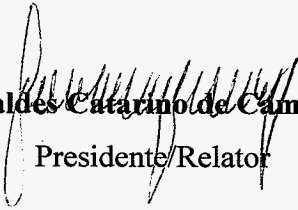
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

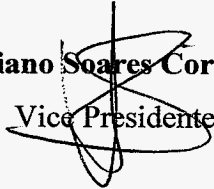
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 06/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO REFERENTE AO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Vereador Presidente Eraldes Catarino de Campos, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2023.

Comissão de Constituição e Justiça, 19 de janeiro de 2023.


Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB
Presidente/Relator


Ver. Adriano Soares Correa - PSB
Vice Presidente


Ver. José Carlos David - PDT
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

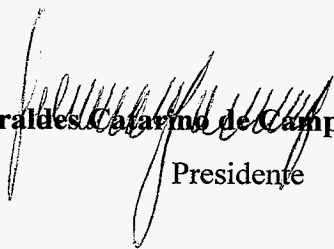
subsídio, ainda que fixados para o quadriênio, não deverão, obrigatoriamente, permanecer estanques, assegurando, a Constituição Federal, revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. 2) Quanto à concessão da revisão geral anual, há obrigatoriedade de cumprimento dos limites legais impostos pela LRF e Emenda Constitucional nº 25/2000 ao total das despesas com pessoal e despesa total do Poder Legislativo, além da observância às disposições dos artigos 15 e 16 da LRF. (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 2380/2002 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 06/11/2002. Publicado no DOE-MT em 09/12/2002. Processo 134481/2002).

Importante esclarecer que o projeto de lei em epígrafe cumpre o disposto junto aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se depreende da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de compatibilidade.

Por fim, sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** a aprovação da matéria em análise, podendo a esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 19 de janeiro de 2023.


Ver. Eraldes Catavino de Campos - MDB
Presidente